LEI Nº 3.119, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

Institui, no âmbito do Município de Vitoria da Conquista - BA, o Selo "Motorista de APP Amigo do Autista e outras Pessoas com Deficiência" e incentiva a capacitação voluntária de motoristas de transporte por aplicativo para atendimento adequado a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 22/01/2026
Edição nº 4146 conforme art. 103
da Lei Orgânica

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 154, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vitoria da Conquista, o Selo "Motorista de APP Amigo do Autista e outras Pessoas com Deficiência", destinado a reconhecer motoristas de transporte por aplicativo que, de forma voluntária, se capacitem para o atendimento adequado a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras Pessoas com Deficiências e seus acompanhantes.

Art. 2º A adesão ao selo será totalmente voluntária e não implicará nenhum vínculo, obrigação contratual ou encargo ao Poder Público.

Art. 3º Para obtenção do Selo, o motorista deverá:

I – residir ou atuar regularmente no Município de Vitoria da Conquista;
II – comprovar participação em curso, palestra ou capacitação específica sobre atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista TEA;
III – solicitar o reconhecimento junto ao Conselho Municipal de Transportes, mediante apresentação dos documentos exigidos em regulamento.

Art. 4º Os motoristas reconhecidos poderão receber:

I – certificado simbólico de reconhecimento como "Motorista de APP Amigo do Autista";
II – selo adesivo (opcional), fornecido para fixação no veículo;
III – divulgação de seus nomes em lista pública no site oficial da Prefeitura.

Art. 5º A Prefeitura poderá celebrar parcerias com organizações não governamentais, associações de apoio ao autismo, instituições de ensino ou empresas privadas para oferecer, sem custo ao município, os cursos ou capacitações, reconhecidos para fins deste programa.

Art. 6º Fica vedada a criação de qualquer despesa pública direta com a implementação desta Lei, salvo mediante parcerias voluntárias ou apoio da iniciativa privada ou sociedade civil.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 23 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente por ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=SHEU06@HOTAIL.COM

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal